

Assembleia Geral Extraordinária do CPC – 21 de Novembro de 2018

Ponto 3, § II da Ordem de Trabalhos

Como sabem, os Estatutos do CPC preveem, para além dos sócios fundadores, a possibilidade de existência de três tipos de sócios efetivos:

1. Pessoas singulares;
2. Pessoas coletivas;
3. Associações filiadas (comumente chamados Sócios Coletivos Filiados): Diferem dos anteriores, na medida em que estão dispensados do pagamento de jóia e de quotas.

Para lhes ser atribuída a filiação ao CPC, essas pessoas coletivas (Associações, Clubes de Raça, etc.), entre outros requisitos que terão de estar preenchidos, **têm de provar que têm existência legal** – Art. 33º, § 3º, dos Estatutos do CPC.

Trata-se, de facto, de um requisito essencial, ao ponto de Estatutos estabelecerem, igualmente, que a filiação ao CPC termina, caso essas pessoas coletivas deixem de ter existência legal – Art. 34º, nº 1, dos Estatutos do CPC.

Mas, afinal, o que é isto da “existência legal”?

A existência legal, no caso das Pessoas Coletivas, está diretamente relacionada com o conceito de personalidade jurídica.

Ora, essa personalidade jurídica apenas é adquirida se e quando as Associações forem constituídas por escritura pública ou por outro meio legalmente admitido (como é o caso do serviço Associação na Hora) – Art. 158º do Código Civil.

Há, portanto, uma forma (um caminho) estabelecida na lei para que as pessoas coletivas venham a existir e a manter-se em existência em termos legais.

No caso do CPC, o processo de filiação vem descrito nos Arts. 31º a 33º dos Estatutos e a prova da existência legal desses Clubes de Raça ou Associações terá de ser efetuada através da exibição dos documentos legais que comprovam essa mesma existência – Cartão de Pessoa Coletiva, certidão da Escritura Pública ou certidão do Ato Constitutivo

e dos Estatutos (no caso da Associação da Hora), bem como a cópia da Declaração de Início de Atividade entregue junto do Serviço de Finanças competente.

Para além disso, anualmente, essas entidades têm a obrigação fiscal de entrega da declaração Modelo 22 (vulgo IES – Informação Empresarial Simplificada), até dia 15 de Julho de cada ano. Mesmo no caso de apenas terem obtido rendimentos isentos de tributação fiscal.

Ora, no caso dos Sócios Coletivos Filiados ao CPC, existem fundadas dúvidas de que todos tenham a sua existência legal plenamente comprovada.

É provável que alguns (quiçá muitos) desses sócios estejam em situação irregular e há toda a conveniência em trabalhar no sentido da sua regularização.

Por outro lado, há igualmente necessidade de sancionar de forma negativa aqueles que não desejem proceder a essa regularização e, se for o caso, agir no sentido da sua desfiliação ao CPC.

Não faz sentido que um Sócio Coletivo Filiado em situação irregular tenha exatamente os mesmos direitos e se comporte perante o CPC em igualdade de circunstâncias com aqueles que estão em situação regular.

Não faz sentido que um Sócio Coletivo Filiado que já não existe em termos legais, possa ter assento nesta Assembleia e direito de voto ao lado dos que estão em situação perfeitamente legal.

Não faz sentido que um Sócio Coletivo Filiado em situação de “morte legal” possa continuar a influenciar, com o seu voto e participação, o destino da Canicultura organizada que aqui se discute e decide.

O CPC não pode compactuar com ilegalidades.

O CPC tem de garantir o estrito cumprimento dos Estatutos e da lei por parte de todos.

A Canicultura tem de ser séria.

Nesse sentido, a Mesa da Assembleia Geral do CPC propõe a exclusão dos Sócios Coletivos Filiados que, no prazo de 90 dias não façam prova, perante o CPC, da sua existência legal.

Pela minha parte (e falo agora a título pessoal), coloco-me, desde já, à disposição de todos e quaisquer Sócios Coletivos Filiados para, a título gratuito, prestar qualquer esclarecimento e apoio jurídico que necessitem no sentido da regularização da vossa situação dentro do prazo de 90 dias indicado nesta proposta e evitar, dessa forma, a desfiliação ao CPC.

Muito obrigado.

Luís Miguel Varela

(Secretário da Mesa da Assembleia Geral do CPC)